

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA QUILOMBO – SER QUILOMBO**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DIRETO.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na RUA DUQUE DE CAXIAS, no Município de Quilombo SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.865/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA QUILOMBO – SER QUILOMBO**, com sede na Rua Marechal Deodoro s/n, Centro, nesta cidade de Quilombo SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.494.861/0001-60, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, em decorrência do Processo de Licitação Nº 47/2017, DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº 47/2017, homologado em 02/05/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua dos Esportes s/n, nesta cidade de Quilombo/SC, compreendendo um campo de futebol com área total de 8.500m². O imóvel destina-se para utilização na realização de atividades diversas como treinos, jogos, gincanas, feiras e eventos em geral.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que o "LOCATÁRIO" se compromete a pagar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, totalizando R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo que o valor correspondente será depositado em conta corrente do "LOCADOR".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 de Maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas de impostos, exceto o IPTU que será pago pelo LOCATÁRIO, seguro e todos os demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como as respectivas majorações, consumo de água e luz ficam a cargo do "LOCADOR".

CLÁUSULA QUINTA

O "LOCATÁRIO", salvo as obras que importem na segurança ao imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, conservação e funcionamento, para assim restituí-los se for necessário, quando findo ou rescindido este contrato, bem como obriga-se a arcar com as despesas de mão-de-obra nas reformas que sejam necessárias para uso.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o "LOCATÁRIO" no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do "LOCADOR", devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do "LOCADOR".

CLÁUSULA OITAVA

O "LOCATÁRIO" desde já faculta ao "LOCADOR" ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA NONA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o "LOCADOR" desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao "LOCATÁRIO", tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o "LOCATÁRIO" abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Tudo que for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O valor do aluguel será reajustado anualmente, de acordo com o índice do INPC-IBGE, caso o prazo de locação seja prorrogado por período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.031	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE E LAZER	3.3.90.00 0.1.00	R\$ 4.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, 02 de Maio de 2017.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Taffarel Antonio Simon
CPF: ██████████

Nome: Ediane Madela
CPF: ██████████

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato N°.: 46/2017
Contratante.: MUNICIPIO DE QUILOMBO
Contratada.: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA QUILOMBO – SER QUILOMBO
Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Valor.....: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
Vigência.....: Início : 02/05/2017 Término : 31/12/2017.
Licitação.....: DISPENSA P/ COMPRAS E SERVIÇOS N°.: 47/2017.
Recursos.....: 2.031 3.3.90.00 0.1.00
QUILOMBO, 02 de Maio de 2017.
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal

Extrato Contratual